



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 103/2022

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Saliba, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para **Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de operação integrada dos sistemas de iluminação pública, incluindo manutenção preventiva e corretiva, eficientizações, ampliações, tele monitoramento via internet e o fornecimento de materiais**, conforme detalhamentos presentes no Anexo I, a partir da **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – CIGAMVALI – Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu.**

### 1 - CONTRATADO: QUANTUM ENGENHARIA LTDA

### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços e aquisição dos presentes materiais, que funda no *Caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a presente pois, no intuito de acelerar a contratação/aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, sendo identificado o pregão por registro de preços nº 009/2022 – CIGAMVALI, no qual a empresa Quantum Engenharia Ltda foi a vencedora dos itens cujas especificações atendem a necessidade deste município. Também foi realizada pesquisa de preços no mercado para avaliar a economicidade desta aquisição/contratação, aonde os valores propostos comprovaram-se superiores aos registrados no pregão realizado pelo CIGAMVALI, tornando-se mais econômica a adesão na forma de Carona à ATA de Registro de Preços nº 001/2022 – CIGAMVALI.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha da empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA se dá pelo fato já apresentado no item anterior, no qual a mesma foi



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

detentora do menor valor no Pregão nº 009/2022 – CIGAMVALI, dos quais ainda, apresentou-se o menor perante os demais orçamentos, e também por atender todas as necessidades desta municipalidade.

### **3 – VALOR TOTAL:**

O Valor total máximo da presente será de **R\$ 86.208,00** (oitenta e seis mil e duzentos e oito reais), conforme detalhado no ANEXO I.

### **4 – DO PRAZO:**

4.1 – A presente será válida até 29 de Abril de 2023, data limite da validade registrada na ATA qual aderimos em forma de CARONA.

### **5 – DO CONTRATO:**

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.

### **7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 09 de Novembro de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**

Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I DOS ITENS E VALORES

Item	Nº Item ATA CIGAMVALI	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	4	3.200	UND	<b>Cadastramento georreferenciado</b> de Ponto de Iluminação Pública.	R\$ 10,23	<b>R\$ 32.736,00</b>
2	15	3.200	UND	<b>Identificação de Ponto</b> de Iluminação Pública.	R\$ 2,75	<b>R\$ 8.800,00</b>
3	65	6.400	UND	<b>Abraçadeira autotravante</b> em aço inoxidável para amarração de plaqueta de identificação, 266x4,60 mm.	R\$ 4,86	<b>R\$ 31.104,00</b>
4	238	3.200	UND	<b>Plaqueta de alumínio</b> 120x30x0,8 mm, letras e/ou números com tamanho de 25x15 (AxL) gravadas em relevo com rasgos ou furos nas laterais para fixação.	R\$ 4,24	<b>R\$ 13.568,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 86.208,00</b>	



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 103/2022  
CONTRATO Nº 000/2022

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa: **QUANTUM ENGENHARIA LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 82.094.640/0001-72, com sede na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, 397 – Distrito Industrial – São José/SC - CEP: 88104-785, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 103/2022**, no qual a empresa se compromete a **prestar serviços de operação integrada dos sistemas de iluminação pública, incluindo manutenção preventiva e corretiva, eficientizações, ampliações, tele monitoramento via internet e o fornecimento de materiais**, conforme detalhamentos presentes no Anexo I do edital, a partir da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – CIGAMVALI – Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

2.1 – A Contratada deverá executar / entregar os objetos da presente somente mediante apresentação de requisição devidamente autorizada pela Secretaria Responsável. O Prazo de entrega/execução dos mesmos será de **acordo com o estipulado no processo referência desta contratação executado pelo CIGAMVALI**, após o recebimento da AF, na sede da Prefeitura Municipal de Papanduva, sito a Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, ocorrendo por conta da(s) contratada(s), as despesas como seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

correrão por conta do orçamento municipal vigente e de repasse.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 86.208,00 (oitenta e seis mil duzentos e oito reais).

5.2 O pagamento devido à proponente vencedora serão efetuados em até 60 (sessenta) dias, **após a entrega/execução** do respectivo item vencido, mediante a apresentação, por parte da vencedora, da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 - A contagem do prazo deste contrato se iniciará na data da assinatura do contrato e será válida até 29 de Abril de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega/execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue e serviços executado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, sobre o valor do empenho.**
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado a entrega do objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II - entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - a dissolução da empresa;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 103/2022, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 09 de Novembro de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal

**Quantum Engenharia LTDA**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Nome:** André Luiz Reva  
Matrícula: 3446

**Nome:** Maria Odawara  
Matrícula: 3499